



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 110/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018<sup>1</sup>**

*Estabelece regime especial de atividade, por parte de juízes e servidores, nos processos criminais em que haja réus presos.*

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o término do cadastramento de prisões no Banco Nacional de Movimentações de Prisões – BNMP 2.0 evidenciou que, muito embora expressiva melhora, ainda persiste elevado número de presos provisórios no estado;

**CONSIDERANDO** que a média no estado, de 46%, ainda é bem superior à média nacional;

**CONSIDERANDO** que a elevada quantidade de réus presos em estabelecimentos prisionais superlotados vem contribuindo para o aumento da violência e da criminalidade;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas varas com competência criminal do estado que tenham processos com réus ou indiciados presos, estendendo a competência jurisdicional dos juízes que forem designados, a fim de que tenham competência para a analisar os processos e decidir sobre a manutenção, ou não, da prisão provisória e a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão nos processos em que haja réus presos, a partir desta data e até o dia 19 de dezembro deste ano, podendo ser prorrogado, integral ou parcialmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** A competência para o processo e julgamento dos feitos criminais continuará com os juízes das unidades judiciais respectivas.

**Art. 3º** Caberá à Presidência a designação de juízes e à Corregedoria Geral da Justiça a designação de servidores, de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional.

**Art. 4º** Os trabalhos do Regime Especial serão orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 5º** Para realização do Regime Especial de Atividade, a Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí e com a Secretaria de Estado da Justiça.

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.466, 03 de julho de 2018.

**Art. 6º** Os juízes com competência criminal do estado deverão, durante o prazo de vigência do Regime Especial estabelecido por esta Resolução, reexaminar todos os processos em que haja pessoas presas há mais de 180 dias, decidindo, fundamentadamente, sobre a manutenção, ou não da prisão, comunicando a decisão Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
em TERESINA (PI), aos 18 de junho de 2018.

Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 110/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

*Estabelece regime especial de atividade, por parte de juízes e servidores, nos processos criminais em que haja réus presos.*

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o término do cadastramento de prisões no Banco Nacional de Movimentações de Prisões – BNMP 2.0 evidenciou que, muito embora expressiva melhora, ainda persiste elevado número de presos provisórios no estado;

**CONSIDERANDO** que a média no estado, de 46%, ainda é bem superior à média nacional;

**CONSIDERANDO** que a elevada quantidade de réus presos em estabelecimentos prisionais superlotados vem contribuindo para o aumento da violência e da criminalidade;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da eficiência deve nortear as funções básicas do Estado, especialmente as do Poder Judiciário, que lida com bens e valores inestimáveis da pessoa humana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar Regime Especial de Atividade Jurisdicional nas varas com competência criminal do estado que tenham processos com réus ou indiciados presos, estendendo a competência jurisdicional dos juízes que forem designados, a fim de que tenham competência para a analisar os processos e decidir sobre a manutenção, ou não, da prisão provisória e a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão nos processos em que haja réus presos, a partir desta data e até o dia 19 de dezembro deste ano, podendo ser prorrogado, integral ou parcialmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 2º** A competência para o processo e julgamento dos feitos criminais continuará com os juízes das unidades judiciais respectivas.

**Art. 3º** Caberá à Presidência a designação de juízes e à Corregedoria Geral da Justiça a designação de servidores, de quaisquer varas e juizados especiais, da Capital e do Interior, para atuar no Regime Especial de Atividade Jurisdicional.

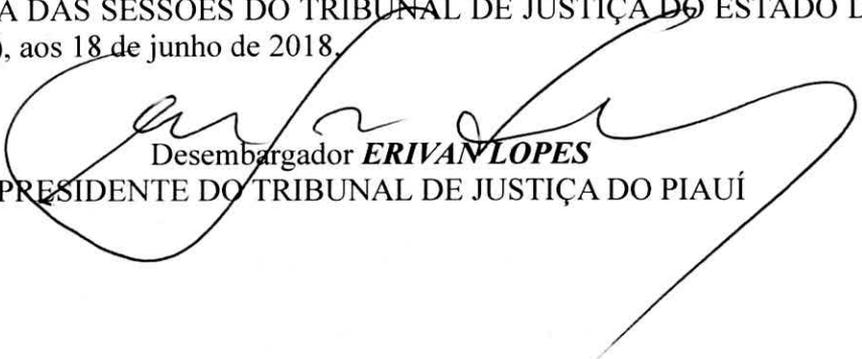
**Art. 4º** Os trabalhos do Regime Especial serão orientados e acompanhados pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 5º** Para realização do Regime Especial de Atividade, a Corregedoria Geral da Justiça poderá firmar acordo de cooperação com a Procuradoria Geral de Justiça, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí e com a Secretaria de Estado da Justiça.

**Art. 6º** Os juízes com competência criminal do estado deverão, durante o prazo de vigência do Regime Especial estabelecido por esta Resolução, reexaminar todos os processos em que haja pessoas presas há mais de 180 dias, decidindo, fundamentadamente, sobre a manutenção, ou não da prisão, comunicando a decisão Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando cópia.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
em TERESINA (PI), aos 18 de junho de 2018.



Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ